



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 140, DE 5 DE ABRIL DE 2016.**

Altera a Resolução nº 122, de 12 de maio de 2015, que criou a Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público, acrescentando o parágrafo único no artigo 3º e alterando o artigo 4º.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição da República, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2016, nos autos da Proposição nº 1.00180/2016-77;

Considerando as conclusões dos cinco encontros nacionais dos memoriais do Ministério público, realizados nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2015, consolidando um espaço de reflexão e de debate em torno da gestão cultural e da memória;

Considerando, notadamente, as Cartas de Florianópolis e de Belo Horizonte, lavradas por ocasião dos II e IV Encontro Nacional dos Memoriais do Ministério Público, em 21 e 22 de julho de 2011 e 22 e 23 de agosto de 2013, respectivamente, cujos teores contêm diversas intenções inovadoras para o campo da gestão da memória no Ministério Público;

Considerando a Carta de Vitória, lavrada por ocasião do V Encontro Nacional dos Memoriais do Ministério Público, realizado em 15 e 16 de outubro de 2015, reafirmando a importância da criação da Comissão Temporária de Memória Institucional do Ministério Público e apoiando a criação do Grupo de Trabalho com representantes dos Ministérios Públicos da União e dos Estados para apresentação de propostas à Comissão de Memória de medidas, projetos ou normas, que objetivem a preservação da memória institucional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de sistematização dos meios para garantir a preservação da memória institucional do Ministério Público, bem como da reflexão sobre a sua história e papel na sociedade brasileira;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que a organização do acervo documental e imagético proporciona a preservação da memória da instituição, tanto para futuros membros do MP quanto para a sociedade em geral;

Considerando que a preservação da memória institucional do Ministério Público contribui para transmitir à população o sentido das funções que lhe foram atribuídas pela Constituição, aproximando a instituição da comunidade;

Considerando a necessidade de se estabelecer, no âmbito dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, uma estratégia organizacional comum no que diz respeito ao planejamento, gestão e preservação da memória institucional, a partir de um plano de gestão que possibilite a sua permanência e continuidade;

Considerando a atribuição do Ministério Público na defesa do patrimônio histórico e cultural;

Considerando a necessidade de se incentivar a criação de um banco de dados nacional para consulta sobre a história do Ministério público, visando a preservação da identidade institucional e a constituição de uma rede nacional permanente;

Considerando a aprovação na 5ª Sessão Ordinária de 2016, no dia 15 de março de 2016, da Resolução, objeto da Proposição nº 1.00432/2015-78, que estabelece diretrizes gerais para a preservação, promoção e difusão da memória do Ministério Público Brasileiro e prevê a instituição do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º da [Resolução nº 122/2015](#) com o seguinte teor:

“Art. 3º .....  
Parágrafo único. Extraordinariamente, a partir de proposta fundamentada do Presidente da Comissão Temporária de Memória, o prazo de vigência da Comissão poderá ser prorrogado pelo mesmo período do caput desse artigo.”

Art. 2º Alterar o artigo 4º da [Resolução nº 122/2015](#) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Atingido o objetivo da Comissão ou ultrapassado o prazo máximo disposto

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no artigo 3º e no seu parágrafo único, o Plenário deliberará a respeito da conveniência de sua incorporação à Comissão de Planejamento Estratégico.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de abril de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público